

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

INADIMPLÊNCIA RECÍPROCA

FRAUDE CONTRA CREDORES — ALIENAÇÃO DE BEM - ART. 1046/CPC - EXECUÇÃO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE, já qualificado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO em que contende com, respeitadamente vem à presença de V. Exa., IMPUGNAR os EMBARGOS DE TERCEIRO que lhe move, pelos motivos de fato e de direito abaixo alinhados:

PRELIMINARMENTE I - DENUNCIÇÃO À LIDE Impugna-se o arrolamento do executado/devedor como testemunha nos presentes autos. Considerando a declaração do devedor: "Declaro, outrossim, que a citada linha está livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, responsabilizando-me por todos os débitos relativos à citada linha até o presente momento". (fls.), denuncia-se, neste ato, o Sr., com endereço nos autos, devendo ser citado para compor a lide, o qual arcará com o ônus futuro do presente processo, em face de sua falsa declaração, tudo de conformidade com o art. 70 e seguintes do Código Processual Civil. II - ALEGAÇÕES FÁTICAS a) O Embargante afirma que a transferência "deu-se junto à TELEPAR em". O documento de fls. (da Execução) desmente tal assertiva. b) O Embargante afirma também ter verificado se havia pendências (item da petição em Embargos). Conclui-se que na verdade não o fez, eis que, se assim fosse, por Certidões do Cartório do Distribuidor teria constatado a existência da Execução. c) dos documentos juntados, os de fls. não se prestam para fins de prova, observado o art. 384 do Código de Processo Civil. III - MÉRITO No mérito, o Embargante alega que a insolvência deveria ter sido comprovada pela exequente, ora ré. "Data venia", tal prova não era necessária, visto que a Certidão do Sr. Oficial possui fé pública. Não obstante tal fato, a exequente até diligenciou outros bens, especialmente junto ao DETRAN, haja vista que perante a Telepar só havia o bem objeto da presente. As diligências direcionaram-se junto aos referidos órgãos, perante os quais é necessária a publicidade da existência de bens. Por conseguinte, não havia possibilidade de a exequente/ré conhecer a existência de outros bens. Alega-se que o Executado é pessoa próspera. Tal fato não restou provado, e o ônus da prova pertence ao autor dos Embargos, de quem partiu tal alegação. Pelo que se expôs, a insolvência é presumida, cabendo ao devedor fazer a prova contrária. (RT 613/117/613/139). Há Jurisprudência entendendo que "Basta o ajuizamento da Ação para que a alienação feita pelo devedor se considere em fraude à Execução" (RT 601/125). Na caracterização de fraude à Execução, o que se visualiza é a intenção de má-fé do devedor/executado, considerando-o como sujeito ativo da fraude. Não se deve cogitar da boa ou má-fé do adquirente. A Autora/embargada não quer cogitá-lo, no entanto, o Embargante deve explicar por que indicou o próprio devedor como testemunha, uma vez que a lógica seria uma atitude de repulsa por ter-lhe vendido objeto litigioso, e ainda não demonstrou ter tomado qualquer atitude contra o devedor/executado, o que seria natural. Finalmente, a corroborar a alegação de que a fraude independe de prova, cita-se o seguinte julgado: "Se o bem alienado estiver vinculado a uma medida judicial constritiva, tal como penhora, o arresto, o seqüestro, a arrematação etc., a caracterização de fraude à Execução independe de prova" (RTTA/MG 21/101). IV - REQUERIMENTO Pelas razões expostas e em decorrência dos fatos, devedor e Embargante deverão comprovar a situação de solvência, pois a insolvência é presumida (RT 613/117, 613/139). Deverá o Embargante pronunciar-se também quanto à indicação do próprio devedor/vendedor de má-fé como testemunha. Assim, consideradas as razões retro-expostas, requer digno-se V. Excelência mandar citar o denunciado à lide para respondê-la e suportar o ônus da sucumbência na hipótese de ser julgado procedente. Requer ainda, seja a presente JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condenando o Embargante nas custas e honorários, mantendo-se a ineficácia da alienação efetuada. Em assim não entendendo, requer a produção de todas as provas em direito admitidas. Termos em que, Pede Deferimento, de de Advogado

NOTA DA REDAÇÃO

RT